



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

LEI MUNICIPAL N° 002/90

DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, SUPRIME O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º, DA LEI 797, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.980, SUPRIME O ARTIGO 18 DA LEI 796, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.980, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ Decreta e EU sanciono a presente Lei.

ARTIGO 1º - O regime jurídico único dos servidores públicos do Município de Corumbá, bem como das suas autarquias e fundação é o Estatutário, instituído por esta Lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, servidores são aqueles legalmente investidos em cargos públicos, de provimento efetivo ou em comissão.

ARTIGO 3º - O disposto nesta Lei:

I - aplica-se, igualmente, aos servidores que se encontravam na data-limite estabelecida no Artigo 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - não se aplica aos contratados por prazo de terminado, que continuam regidos por legislação específica;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

III - não se aplica aos Secretários e Assessores de livre nomeação e exoneração pelos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente que terão seus direitos disciplinados na forma de lei específica, conforme determina o Artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Corumbá.

ARTIGO 4º - Os cargos públicos acessíveis a todos os brasileiros são criados por lei, com denominação própria e vencimentos pagos pela Fazenda Pública Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibido o exercício gratuito de cargos públicos, salvo expressamente previsto em lei.

ARTIGO 5º - Os cargos de provimento efetivo e de comissão de administração pública municipal, suas autoridades e fundações, serão através de Plano de Carreira, na forma da lei.

ARTIGO 6º - O tempo de serviço prestado ao Município de Corumbá sob o regime celetista, pelos servidores de que trata esta lei, será computado para todos os efeitos no regime estatutário.

ARTIGO 7º - Para a efetiva implantação do regime jurídico estatutário, os empregos serão transformados em cargos de provimento efetivo ou comissionado, conforme o caso.

ARTIGO 8º - Os órgãos de pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo informarão aos servidores admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, as diferenças entre um regime e outro.

ARTIGO 9º - Os servidores celetista, quando tiverem sido admitidos por concurso, e contem com mais de dois anos de efetivo e contínuo serviço prestado ao Município

...



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

pio de Corumbá, na data da entrada em vigor da presente Lei e, desde que não façam opção pelo regime trabalhista, terão seus empregos transformados em cargos e serão imediatamente efetivados.

ARTIGO 10 - Os servidores públicos municipais terão o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da publicação da presente, para fazerem a opção pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, em formulário próprio a ser fornecido pelo órgão de pessoal dos respectivos Poderes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fluído o prazo deste Artigo, presumir-se-á, para todos os efeitos legais, a renúncia à opção e os contratos de trabalho serão considerados rescindidos para fins de mudança de regime jurídico, sem quebra do vínculo entre o servidor e o Município de Corumbá, passando, a partir daí a ser regido pelo regime estatutário.

ARTIGO 11 - Os servidores estáveis, na forma do Artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1.988, sem concurso, ao serem enquadrados no regime jurídico instituído por esta Lei, serão classificados em Quadro em Extinção, até que sejam aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos para fins de efetivação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores de que fala este Artigo, que não obtiverem aprovação no concurso, permanecerão no Quadro em Extinção, sem direito, porém, a promoção de espécie nenhuma, bem como aos direitos previstos no regime estatutário, ressalvados os aumentos que forem concedidos ao pessoal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ativo e inativo, na mesma base, respeitando-se, ainda, o princípio constitucional de isonomia.

ARTIGO 12 - Os servidores não estáveis e não concursados, regidos pelo regime trabalhista, poderão se submeter ao concurso público de fala o Artigo 11 desta Lei, para fins de efetivação, observando-se, neste caso, o interstício mínimo de dois anos para estabilidade.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da publicação desta Lei, por Decreto disciplinará sobre a movimentação dos saldos das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos servidores que passarem a ser regidos pelo regime estatutário.

ARTIGO 14 - No prazo de 60 (sesenta) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, através de lei, fixarão as diretrizes do Plano de Carreira para a administração direta, autárquica e fundacional, de acordo com suas peculiaridades.

ARTIGO 15 - A gratificação de função de que fala, a Lei 1.062, de 10 de outubro de 1.989, a partir da vigência da presente Lei e, respeitado o prazo previsto no Artigo 10 desta, somente será paga aos servidores estatutários, respeitado o direito adquirido e ato jurídico perfeito.

ARTIGO 16 - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei 797, de 27 de outubro de 1.980.

ARTIGO 17 - Fica suprimido o Artigo 18 da Lei 796, de 27 de outubro de 1.980.

ARTIGO 18 - Com a entrega em vigor da presente Lei, ficam revogados expressamente dispositivos, bem como leis e decretos que estendam, aos celetistas, direitos e deveres do regime estatutário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ARTIGO 19 - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação da presente Lei, para promover a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que se efetive o disposto no caput deste Artigo, os servidores estatutários serão regidos pelo "Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais".

ARTIGO 20 - A Lei Municipal nº 944, de 17 de dezembro de 1.985, a partir da publicação da presente, sómente será aplicada aos servidores estatutários, excluindo-se os celetistas.

ARTIGO 21 - Os servidores que permanecerem no regime trabalhista terão seu contrato de trabalho, assim entendido direitos e deveres, regido pela Consolidação das Leis de Trabalho .

ARTIGO 22- O órgão jurídico do Município recorrerá até a última instância judicial em processo cuja decisão tenha sido contrária aos interesses da Fazenda Pública Municipal, inclusive quando decorrente da instituição do regime jurídico único estatutário.

ARTIGO 23 - Por força do Artigo 39 da Constituição Federal, a presente Lei aplicar-se-á aos funcionários da Câmara Municipal de Corumbá, cabendo, ao seu Presidente, as atribuições reservadas ao Prefeito Municipal, quando for o caso.

ARTIGO 24 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ  
5 DE NOVEMBRO DE 1990

EADAH SCAFF GATTASS  
PREFEITO MUNICIPAL